



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.0340.0008384/2024-36

INTERESSADO : PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO : LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DO MPPR EM FOZ DO IGUAÇU

PARECER JURÍDICO Nº 2966/2024 - NAJ/SUBADM

Senhor Coordenador Executivo,

Trata-se do pedido contido no Ofício nº 22/2024-CA/FOZ (0741900), subscrito pelo Promotor de Justiça e Coordenador Administrativo atuante na Comarca de Foz do Iguaçu, Dr. Rudi Rigo Bürkle, de contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná daquela Comarca, no ano de 2024.

Foram colacionadas as cotações efetuadas pela Comarca (0741932, 0741933, 0741936), bem como as certidões e declarações da empresa que apresentou a melhor proposta ("Lavacar e Estética JC." - Geovana Borelli Batista Cielo - CNPJ: 52.684.406/0001-34) (0741940, 0741942, 0741946, 0741947, 0741948, 0741951, 0741952).

Foi anexado o Termo de Referência (0757251) e o Mapa de Formação de Preços (0752629).

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor máximo estimado foi de **R\$ 4.105,08 (quatro mil, cento e cinco reais e oito centavos)**, para o qual o Departamento Financeiro apontou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (0753650), bem como anotou que "Após autorização, correrá à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3919 - Manutenção e Conservação de Veículos.

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais no Portal Nacional de Contratações Públicas (0766491), no sítio eletrônico do MPPR (0766492) e Diário Eletrônico MPPR (0766494), em conformidade com o artigo 73, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento da Dispensa Eletrônica foi realizado, conforme artigos 72 e 75, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, resultando fracassado, nos termos da Informação nº 827/2024-DAL/SUBADM (0766391), ocasião em que o Departamento solicitou a documentação da empresa que ofertou a melhor proposta na fase inicial de pesquisa de preços.

De acordo com a Informação nº 1142/2024-DAL (0789354), o Departamento de Aquisições e Logística registra que:

"A fase de propostas no Portal ComprasGov iniciou-se no dia 10/05/2024 e encerrou-se às 09:00 do dia 16/05/2024, a partir da qual iniciou-se a fase de disputa de lances entre os participantes. Findada a fase de disputas às 15h da mesma data, procedeu-se à análise das condições preliminares dos licitantes.

A etapa de julgamento ocorreu da seguinte forma:

Classific.	Empresas participantes	Julgamento/Habilitação
1	UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Desclassificação tendo em vista o desatendimento ao item 6.2.1 e 6.6.1 do Edital (não realização do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR e sua posterior atualização).
2	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO	Desclassificação tendo em vista o desatendimento ao item 6.2.1 e 6.6.1 do Edital (não realização do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR e sua posterior atualização).

Conclui o Departamento que "A dispensa Eletrônica restou FRACASSADA, conforme documento 0766503". E que "Logo, este Departamento juntou os documentos de habilitação 0741942, 0741946, 0741947, 0785829, 0741942, 0777636, 0777641, 0777646, 0777654, 0777659, 0779562, 0779565, 0789470, 0789610, 0789612, 0789616, 0790658 da empresa 52684406 GEOVANA BORELLI BATISTA CIELO (CNPJ: 52.684.406/0001-34) que apresentou a proposta atualizada (0788242) no valor de **R\$ 3.771,60 (três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** da tomada de preços inicial."

É o relatório.

Como mencionado, a demanda visa à contratação de empresa para serviços de limpeza e higienização (interna e externa) de veículos automotivos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Foz do Iguaçu (Coordenadoria Administrativa e Núcleo Regional do GAECO), com o valor estimado de R\$ 4.105,08 (quatro mil, cento e cinco reais e oito centavos), o que se insere no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (R\$ 119.812,02 - Decreto nº 11.781/2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 59.906,02 - Decreto nº 11.781/2023)

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a Informação nº 1142/2024-DAL (0789354), a tentativa de obtenção de propostas adicionais restou fracassada, vez que as duas participantes foram desclassicadas.

Assim, viável a contratação da empresa que, na Comarca, apresentou a menor proposta, pois serviu de base para a formação de preços e foi a mais vantajosa ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A empresa "Lavacar e Estética JC." - Geovana Borelli Batista Cielo - CNPJ: 52.684.406/0001-34 apresentou a proposta mais vantajosa à Administração e anexou toda a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade, na forma do inciso III do artigo 62, artigo 68, artigo 70 e inciso V do artigo 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

O valor a ser empenhado à citada empresa, para a prestação de serviços de lavagem no ano de 2024, considerando os 8 (oito) veículos pertencentes à comarca de Foz do Iguaçu, resulta em R\$ 3.771,60 (três mil,

setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico **opina pela dispensa de licitação**, na forma do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a fim de autorizar a contratação direta da empresa **GEOVANA BORELLI BATISTA CIELO - CNPJ: 52.684.406/0001-34**, para efetuar a lavagem dos veículos da frota do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Foz do Iguaçu, autorizando-se a emissão do empenho estimativo no valor de **R\$ 3.771,60 (três mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, em favor da referida empresa.

Por fim, o **ato que autoriza a contratação direta** ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 1º de julho de 2024

Luciana do Monte Soares Castelo
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO MONTE SOARES CASTELO**, Assessora do Gabinete do PGJ, em 01/07/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI**, Vice-Diretora, em 01/07/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794334** e o código CRC **874665D0**.